

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 003/2018-DG

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o contido na Lei Estadual n.º. 18.466/2018, bem como o Decreto Estadual n.º. 1.933/2016, que institui e regulamenta o Cadastro Informativo Estadual – CADIN, no âmbito do Estado do Paraná, respectivamente;

Considerando que em conformidade ao Art. 1º do Decreto regulamentador¹, os registros inseridos no CADIN Estadual estão destinados à inclusão das pendências de pessoas físicas e jurídicas perante os Órgãos e Entidades da Administração Pública Direta, Indireta e Paraestatal do Estado do Paraná, incluindo as empresas públicas e de economia mista nas quais o Estado seja majoritário;

Considerando o contido nos incisos I e II do Art. 2º do citado Decreto², o qual apresenta rol de pendências passíveis de inclusão no CADIN Estadual;

Considerando a necessidade de continua otimização, padronização e revisão das rotinas administrativas relacionados aos procedimentos de inserção de débitos no CADIN Estadual, bem como objetivando determinar a origem, espécie e tipo de débitos eventualmente devidos à Autarquia, visando a manutenção do Sistema que transmite os débitos ao CADIN Estadual, de responsabilidade da Secretaria da Fazenda – SEFA,

RESOLVE:

Art. 1º Serão registrados no CADIN, além das multas de trânsito, as pendências de pessoas físicas e jurídicas originários de:

¹ Art. 1.º O Cadastro Informativo Estadual - Cadin Estadual, criado pela Lei n. 18.466, de 24 de abril de 2015, conterà as pendências de pessoas físicas e jurídicas perante órgãos e entidades da administração pública direta, indireta e paraestatal do Estado do Paraná, incluindo as empresas públicas e de economia mista nas quais o Estado seja majoritário.

² Art. 2.º São consideradas pendências passíveis de inclusão no Cadin Estadual:

I - as obrigações pecuniárias vencidas e não pagas, tais como:

a) tributos, contribuições e taxas;

b) débitos para com empresas públicas e de economia mista nas quais o Estado seja majoritário, autarquias e fundações;

c) preços públicos;

d) multas tributárias e não tributárias, inclusive as de trânsito no âmbito de competência do Estado;

e) outros débitos de qualquer natureza para com os entes descritos no art. 1º.

II - a ausência da prestação de contas, exigível em razão de disposição legal ou cláusulas de convênio, de acordo ou de contrato.



I. Processos Administrativos de Responsabilização que gerem sanção de multa, conforme rito processual instituído através da Portaria nº 04/18 DG, ou outra normativa que venha a substituí-la;

II. Processos/Serviços que tenham como natureza uma taxa de serviço, constante na tabela de taxas do Detran, decorrentes da prestação de serviços que não tenham sido regularmente quitadas pelo contribuinte ou ainda, que venha a ser detectada através de procedimento administrativo.

Art. 2º Para solicitação de registro do débito deverão ser observadas as seguintes regras:

- I. Já ter exaurido todas as fases recursais;
- II. O devedor ter sido devidamente notificado;
- III. Após aplicada a penalidade, o débito será registrado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento do processo;
- IV. Obrigatoriedade de estar cadastrado no e-protocolo;
- V. Será registrado no CADIN um único devedor por protocolo, caso um processo possua mais de um devedor, deverão ser gerados novos protocolos para propiciar o registro, neste caso, os protocolos adicionais deverão ser anexados ao processo original;
- VI. A Coordenadoria responsável, enviará o protocolado para registro do débito aos responsáveis pela gestão do CADIN, junto a Coordenadoria Financeira - COFIN, conforme estabelecido pela Ordem de Serviço nº. 001/2016-DG;
- VII. Todo processo deverá ser acompanhado do **FORMULÁRIO DE DADOS** que será utilizado como base para o registro da pendência, conforme consta do ANEXO I da presente Instrução;
- VIII. O preenchimento do **FORMULÁRIO DE DADOS** é obrigatório e de responsabilidade da Coordenadoria que solicitará o registro do débito no CADIN;
- IX. Para débitos decorrentes do item I do Art.1º, nos casos em que for prevista correção monetária, informar a data de início da contagem e o índice que deverá ser utilizado para atualização;



X. Para débitos decorrentes do item II do Art.1º, deverá ser informado somente o código da taxa correspondente constante na Tabela de Taxas de Serviços da Autarquia. O valor a ser quitado pelo devedor será aquele vigente na data do pagamento.

Art. 3º Para propiciar a quitação do débito, o devedor deverá entrar em contato com a Coordenadoria Financeira da Autarquia, que disponibilizará a guia de recolhimento – GRD, para regularização da pendência.

I. Após identificação da quitação, o registro será atualizado no CADIN no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, em conformidade ao estabelecido no Art.11 da Lei Estadual nº. 18.466/2015.

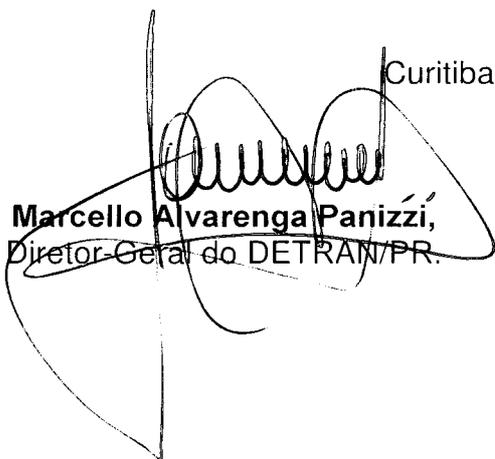
Art. 4º Os protocolados enviados em desacordo com o disposto na presente Instrução serão devolvidos a origem para correção.

Art. 5º Os protocolados serão mantidos junto a Gestão do CADIN – Coordenadoria Financeira (COFIN), retornando a origem após quitação pelo devedor.

Art. 6º Os registros enviados na situação de notificados, serão registrados no CADIN Estadual já com os impedimentos previstos na legislação.

NOTIFIQUE-SE às áreas envolvidas e CUMPRA-SE.

Curitiba, 03 de dezembro de 2018.



Marcello Alvarenga Panizzi,
Diretor-Geral do DETRAN/PR.



ANEXO I

FORMULÁRIO DE DADOS PARA REGISTRO DE DÉBITOS NO CADIN ESTADUAL

IDENTIFICAÇÃO DO DEVEDOR

CPF/CNPJ DO DEVEDOR:	
NOME DO DEVEDOR:	
LOGRADOURO/RUA/AVENIDA	
NUMERO E COMPLEMENTO	
BAIRRO	
CIDADE	
CEP	

DADOS DA DÍVIDA

DATA DA NOTIFICAÇÃO		DATA DO VENCIMENTO	
VALOR DO DÉBITO			

PARA PROCESSOS ADMINISTRATIVOS COM PREVISÃO DE CORREÇÃO

DATA DE INICIO DE CONTAGEM (Dia/Mês/Ano)	
ÍNDICE A SER UTILIZADO	

PARA PROCESSOS/SERVIÇOS - CÓDIGO DOS SERVIÇOS COM BASE NA TABELA DE TAXAS

Assinatura _____ Área responsável

Data ____/____/____

Registrado no CADIN em ____/____/____ Responsável: